



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA/ES
CNPJ 03.251.599/0001-24
CERTIFICADO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA CASA
DE LEIS CONFORME O ART. 44 DA
LEI ORGÂNICA. 30/07/19

**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES
PODER LEGISLATIVO**

Neidiane Vieira Coelho
Matrícula 361
Diretora Administrativa

LEI Nº 1.102 DE 30 DE JULHO DE 2019.

**"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRA
PÚBLICA MUNICIPAL INCOMPLETA OU
QUE, EMBORA CONCLUÍDA NÃO ESTEJA
EM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A
QUE SE DESTINA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ICONHA**, Estado do Espírito Santo, Marcelo Lovati Macarini, usando das
atribuições legais, com arrimo no Art. 66, § 7º da Constituição Federal e Art. 46,
§ 7º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele ***promulga*** a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam proibidas, no município de Iconha, a inauguração e a realização
de solenidade, cerimônia ou qualquer ato de entrega de obra pública municipal
incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender aos
fins a que se destina.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se como obra pública toda e
qualquer construção, reforma, recuperação ou ampliação custeada, total ou
parcialmente, pelo Poder Público Municipal, que sirva ao uso direto ou indireto
da população do Município de Iconha.

Art. 2º- Considera-se obra pública incompleta aquela que não está apta a
entrar em funcionamento, por não preencher as exigências legais, ou por falta
de emissão ou concessão das licenças, autorizações, ou alvarás pertinentes ao
caso.

Art. 3º- Considera-se obra pública que não atende aos fins a que se destina
aquela que, embora completa, apresenta uma ou algumas das seguintes
condições de funcionamento:

- I - falta do número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II - falta de materiais de uso ordinário necessários à finalidade do
estabelecimento;
- III - falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.
- IV - impossibilidade de entrar em funcionamento imediato devido existência de
impedimento legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, observadas as disposições constantes no art. 3º da presente legislação, sendo vedadas, contudo, a realização de inauguração, solenidade ou cerimônia.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e já se aplica às obras públicas que por ventura estiverem em andamento

MARCELO LOVATI MACARINI
Presidente da Câmara